

EMENDA

Modifica o art. 3º E 4º do Projeto de Lei nº 131 de 2019.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará:

I – advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 dias;

II – multa no valor correspondente a 70 (setenta) Unidades Fiscais Municipais em caso de não regularização dentro do estipulado no inciso I deste artigo.

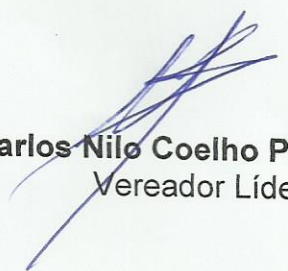
Art.4º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de campanhas municipais de prevenção à violência contra a mulher.

Passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Será facultado à vítima um local seguro no estabelecimento até a chegada da autoridade competente.

Art.4º - Cabe ao Município de Santana do Livramento disponibilizar a melhor forma para fiscalizar e coibir o descumprimento, bem como as sanções que serão impostas.

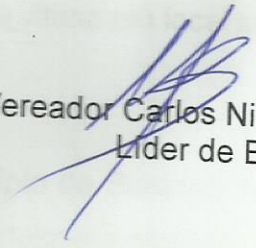
Santana do Livramento, 28 de fevereiro de 2020.


Carlos Nilo Coelho Pintos (Progressistas)
Vereador Líder de Bancada

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é de extrema necessidade por ela visa adequar o projeto de lei à Lei nº 11.40/2006, conhecida popularmente como "Lei Maria da Penha", bem como estar dentro dos parâmetros de Constitucionalidade, uma vez que valores de multa são, a princípio, responsabilidade do Executivo, cabendo ao Projeto de Lei respeitar o Princípio da Separação dos Poderes, sem interferir a autonomia, independência e harmonia de poderes.

Diante disso, requer-se o recebimento da respectiva Emenda.


Vereador Carlos Nilo (Progressistas)
Líder de Bancada